

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 078/20

NOME DA INSTITUIÇÃO: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Resolução Normativa

(Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)

EMENTA: Regulamenta a avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa a ser aplicada aos Agentes Setoriais do segmento de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

1 – COMENTÁRIOS GERAIS

São Paulo, 22 de março de 2017

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) parabeniza a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) pela iniciativa de regulamentar um processo de avaliação da qualidade dos sistemas de governança corporativa das distribuidoras de energia elétrica, objeto da Audiência Pública nº 78/2016. É uma satisfação perceber que compartilhamos a visão de que o fortalecimento das práticas de governança deve visar ao bem comum, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e considerando necessidades e expectativas de todas as partes interessadas: empresários, investidores, administradores, empregados, governo, consumidores, fornecedores e a sociedade em geral. Apreciamos também a diligência da Aneel em buscar refletir nessa proposição o estado da arte em matéria de governança, acomodando boa parte das recomendações do *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa* (5ª edição) do IBGC.

Não obstante, em prol de uma efetividade maior das práticas de governança, recomendamos à Aneel refletir sobre a conveniência de dispensar subsidiárias integrais da manutenção de estruturas de alta administração totalmente separadas de suas holdings. Tendo-se em vista que parte relevante das distribuidoras são subsidiárias integrais de holdings listadas em bolsa de valores, algumas inclusive em segmentos especiais de governança da BM&FBOVESPA – regimes diferenciados que o próprio ato normativo valoriza em seus critérios de pontuação –, parece-nos natural e desejável reconhecer e considerar as práticas de governança das empresas controladoras.

2 – COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

TEXTO/ANEEL	TEXTO/IBGC	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>6- Simplificação da avaliação (Encapsulamento avaliativo por avaliação externa) As distribuidoras que tiverem aderido a regime diferenciado de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA) – Novo Mercado, 2o ou 1o Níveis ou Bovespa Mais – ou certificadas pelo Programa Destaque em Governança de Estatais – Categorias 1 ou 2 – poderão requerer tratamento simplificado da avaliação das dimensões: Transparência, Estrutura da Alta Administração, Relação de Propriedade e Controle e Controle Interno, mediante a apresentação da comprovação da certificação.</p>	<p>6- Simplificação da avaliação (Encapsulamento avaliativo por avaliação externa) As distribuidoras que tiverem aderido ... mediante a apresentação da comprovação da certificação. O mesmo tratamento poderá ser requerido por distribuidora que for subsidiária integral de empresa que atender a essas condições.</p>	<p><i>Sugestão de inclusão de texto</i></p> <p>Há vários casos de distribuidoras que são subsidiárias integrais de uma holding, possuindo as mesmas práticas de governança que sua controladora, compartilhando o mesmo conselho de administração, diretoria, <i>compliance</i>, auditoria interna e outros processos. Tal compartilhamento é autorizado pelo Convênio de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos (Convênio), disciplinado pela Resolução Normativa nº 699/2016. Essa resolução já apresenta mecanismos de controle apropriados para verificar a inexistência de subsídios entre empresas. A exigência de que cada distribuidora tenha essas estruturas de forma separada poderia eliminar a sinergia e a eficiência propiciadas pelo Convênio, uma vez que a distribuidora se veria obrigada a replicar seus processos.</p>
<p>4.1 – Componentes da Dimensão - Transparência</p>	<p>4.1 – Componentes da Dimensão - Transparência (...)</p>	<p><i>Sugestão de exclusão de texto</i></p> <p>Dados e informações prospectivos são relevantes</p>

<p>(...)</p> <p>b) Componente A2: divulgação de relatórios prospectivos e das informações sobre os negócios da distribuidora.</p> <p>a.1) Regras:</p> <p>1 - No mínimo, o Agente deverá divulgar os seguintes itens:</p> <p>(...)</p> <p>(iv) Hipóteses e Dados prospectivos sobre as áreas operacional e financeira do negócio.</p> <p>(...)</p> <p>5 - Na apresentação do item (1.iv), o relatório deve trazer dados e hipóteses que permitam analistas construir cenários futuros (pelo menos cinco anos) nas áreas operacionais e financeiras. Esse documento deve possuir seções com estimativas de lucros e retornos financeiros (por exemplo ROA e ROE) e do valor adicionado pelo negócio com base em alguma <i>proxy</i> de lucro econômico.</p>	<p>b) Componente A2: divulgação de relatórios prospectivos e das informações sobre os negócios da distribuidora.</p> <p>a.1) Regras:</p> <p>1 - No mínimo, o Agente deverá divulgar os seguintes itens:</p> <p>(...)</p> <p>(iv) Hipóteses e Dados prospectivos sobre as áreas operacional e financeira do negócio.</p> <p>(...)</p> <p>5 - Na apresentação do item (1.iv), o relatório deve trazer dados e hipóteses que permitam analistas construir cenários futuros (pelo menos cinco anos) nas áreas operacionais e financeiras. Esse documento deve possuir seções com estimativas de lucros e retornos financeiros (por exemplo ROA e ROE) e do valor adicionado pelo negócio com base em alguma proxy de lucro econômico.</p>	<p>para o planejamento estratégico e o gerenciamento de riscos da organização. Para o público externo, no entanto, podem gerar mais ruído do que informação de qualidade, ainda mais porque estão sujeitos a revisão constante em decorrência de mudanças no ambiente interno e externo à empresa. No caso de companhias abertas, hipóteses divulgadas ao público em geral podem gerar questionamentos caso não concretizadas, podendo ser apontadas, inclusive, como indícios de manipulação e indução do investidor a erro.</p>
<p>a) Componente B1: Política de Indicação ou requisitos mínimos para ser Administrador e Controller.</p> <p>2 – O perfil mínimo desejável...</p> <p>d) limitação de participação, no Conselho de Administração, de indicados pelo acionista controlador direto ou indireto, a,</p>	<p>d) limitação de participação, no Conselho de Administração, de indicados pelo acionista controlador direto ou indireto, a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de membros, salvo o caso de subsidiárias integrais.</p>	<p><i>Sugestão de exclusão de texto</i></p> <p>Todos os membros do conselho de administração têm deveres fiduciários para com a organização, independentemente de quem os indicou. Sua atuação deve atender aos interesses da empresa. Limitar o número de indicados pelo acionista controlador parte de presunção que tais conselheiros não precisam obedecer a esse</p>

<p>no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de membros, salvo o caso de subsidiárias integrais.</p>		<p>comando. É comum, inclusive, que o acionista controlador indique membros independentes, atendendo a critérios pré-estabelecidos.</p> <p>Para minimizar o risco de atuação divergente aos interesses da organização, sugerimos a adoção de mecanismos para gerenciamento de conflitos de interesses. Tais políticas devem prever que a pessoa que não é independente em relação à matéria à discussão ou deliberação nos órgãos de administração manifeste, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outra pessoa que tenha ciência do conflito deve manifestá-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o indivíduo conflitado deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.</p>
<p>e) Componente B5: Vedação a existência de Conselheiro Interconectado na distribuidora. a.1) Regra: A distribuidora deverá prever em seu Ato Constitutivo a vedação da existência de Conselheiro Interconectado como definido no Capítulo II da norma.</p>	<p>e) Componente B5: Vedação a existência de Conselheiro Interconectado na distribuidora. a.1) Regra: A distribuidora deverá prever em seu Ato Constitutivo a vedação da existência de Conselheiro Interconectado como definido no Capítulo II da norma.</p>	<p><i>Sugestão de exclusão de texto</i></p> <p>Todos os membros do conselho de administração têm deveres fiduciários para com a empresa, independentemente de quem os indicou ou de cargos ocupados em outras organizações, ainda que no mesmo grupo econômico. Uma vez eleito para o conselho de administração de determinada empresa, o administrador deve buscar o interesse dessa organização.</p> <p>Os riscos que a vedação a “conselheiro interconectado” (conforme definição da minuta da resolução) visa afastar podem ser minimizados de outras maneiras. Segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (5ª ed.), ao</p>

tomar posse, o conselheiro deve assinar o termo e a declaração de desimpedimento, incluindo ausência de conflito de interesses. Deve informar os demais membros do conselho sobre quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e/ou consultivo) dos quais faça parte, bem como eventuais consultorias que realize, independentemente da natureza da organização. Se houver mudança na ocupação principal do conselheiro, cabe a ele informar o conselho.

Caso o conselho identifique conflito de interesses de algum de seus membros, os demais conselheiros devem avaliar a conveniência da continuidade desse membro e submeter o assunto à assembleia geral. Tais informações, juntamente com aquelas relativas à atividade principal do conselheiro, devem ser divulgadas e ficar disponíveis nos relatórios periódicos com qualidade informativa e outros meios de comunicação da organização.

O regimento interno do conselho deve estabelecer o número máximo de outros conselhos, comitês e/ou cargos executivos que poderão ser ocupados por seus conselheiros, levando em consideração a complexidade da organização e a necessidade de dedicação para o cargo.

O conselheiro deve considerar os compromissos pessoais e profissionais em que já está envolvido e avaliar se poderá dedicar o tempo necessário a cada atividade. Deve informar à organização as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, especialmente cargos de presidência

		de conselho ou executivo de primeiro escalão em outra organização. Essa informação deve ser disponibilizada às partes interessadas, para que o conselho e a assembleia geral façam a mesma avaliação sobre sua disponibilidade de tempo.
<p>Componente B8</p> <p>2 - Além da proteção dos minoritários nas distribuidoras, se houver, os membros independentes do Conselho de Administração devem atender aos seguintes deveres regulatórios:</p> <p>(i) informar a ANEEL a aprovação de atos e contratos que tenham o potencial de trazer prejuízos econômicos ou financeiros à distribuidora;</p> <p>(ii) informar a ANEEL a aprovação de ações e projetos técnicos que prejudiquem a qualidade dos serviços de distribuição;</p> <p>(iii) votar no Conselho de forma a contribuir com o serviço público adequado;</p> <p>(iv) exigir da Diretoria o cumprimento da Legislação setorial;</p> <p>(v) apresentar voto em contrário sobre a política de dividendos que prejudique investimentos necessários ao cumprimento da trajetória regulatória da qualidade dos serviços e da sustentabilidade econômica e financeira da distribuidora; e</p> <p>(vi) enviar anualmente para a Agência um Relatório de prestação de contas de suas atividades.</p>	<p>2- Além da proteção dos minoritários nas distribuidoras, se houver, os membros independentes do Conselho de Administração devem atender aos seguintes deveres regulatórios:</p> <p>(i) informar a ANEEL a aprovação de atos e contratos que tenham o potencial de trazer prejuízos econômicos ou financeiros à distribuidora;</p> <p>(ii) informar a ANEEL a aprovação de ações e projetos técnicos que prejudiquem a qualidade dos serviços de distribuição;</p> <p>(iii) votar no Conselho de forma a contribuir com o serviço público adequado;</p> <p>(iv) exigir da Diretoria o cumprimento da Legislação setorial;</p> <p>(v) apresentar voto em contrário sobre a política de dividendos que prejudique investimentos necessários ao cumprimento da trajetória regulatória da qualidade dos serviços e da sustentabilidade econômica e financeira da distribuidora; e</p> <p>(vi) enviar anualmente para a Agência um Relatório de prestação de contas de suas atividades.</p>	<p><i>Sugestão de exclusão de texto</i></p> <p>O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (5ª ed.) identifica três classes de conselheiros de administração: internos, externos e independentes. O enquadramento em uma ou outra classe, porém, não exime o conselheiro de seus deveres para com a organização como um todo. A atuação desse administrador deve ser pautada pela independência de qualquer grupo que o tenha eleito ou de qualquer parte interessada, inclusive do regulador.</p> <p>Estabelecer deveres regulatórios (i e ii) somente para conselheiros independentes os transforma, na prática, em agentes da Aneel, e não agentes de governança independentes, como deveriam ser. A redação dos deveres iii, iv e v carece de objetividade. De todo modo, refere-se a deveres de todos os membros do conselho de administração.</p> <p>Os conselheiros independentes não deveriam ser tratados de forma distinta dos demais, que exija a produção de um relatório de atividades especial. O conselho de administração como um todo, e não somente os membros independentes, deve prestar contas para todos os acionistas e demais</p>

		partes interessadas, e não somente para a Aneel.
4.7 Componentes da Dimensão Controles Internos	-	<p>Na Dimensão Controles Internos, sugerimos colocar ênfase aos seguintes mecanismos:</p> <p>a. Políticas, normas e procedimentos: alçadas, segregação de funções sensíveis, transações com partes relacionadas, fraudes e anticorrupção, elegibilidade/nomeação de administradores e dirigentes.</p> <p>b. Formulação, divulgação, aplicação e treinamento do Código de Ética ou integridade</p> <p>c. Funções de Riscos, Compliance e Auditoria Interna: estruturas de supervisão e certificação de aderência a políticas, normas, procedimentos, regulamentos e legislação.</p> <p>No item c, ressaltamos que o importante é que as funções existam e estejam em funcionamento. Estruturas, medidas para preservação da independência e linhas de subordinação hierárquica podem variar em função do porte da empresa e da complexidade de sua operação.</p>